

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISPENSAR COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A TRANSPORTADORES EM TROCA DO TRANSPORTE A IDOSOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento das Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e ISS-Imposto Sobre Serviços, aos transportadores autorizados, permissionários e/ou concessionários das categorias ônibus e lotação, no transporte intramunicipal, em troca do transporte sem ônus à idosos com mais de 65 (Sessenta e cinco) anos de idade (Art.191 da Lei Orgânica Municipal), em número de 02 (Duas) viagens (Ida/volta) por mês, a cada idoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1994.

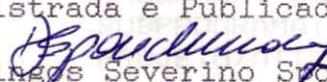
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 14 de setembro de 1994.



ANTONIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.